



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Resolução do Senado nº 63, de 2023**, que *"Altera o Regimento Interno do Senado Federal e a Resolução do Senado Federal nº 3, de 2009, para criar a Comissão de Comunicação (CCom), a Comissão de Esporte (CEsp), e a Comissão de Defesa da Democracia (CDD) e redefinir as competências e a denominação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)	001
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	002
Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	003; 004
Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)	005

**TOTAL DE EMENDAS: 5**



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**EMENDA N° , DE 2023 – PLEN**  
(ao PRS n° 63/2023)

Adequando-se, no que necessário, a redação da ementa e do art. 1º, acrescente-se ao teor do artigo 2º do Projeto de Resolução n° 63, de 2023, a seguinte redação:

**Art. 1º** Os arts. 72, 77 102 e 107 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 72. ....**

.....

XV – Comissão de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente (CPCA).” (NR)

**“Art. 77. ....**

.....

XV – Comissão de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, ..... ” (NR)

**“Art. 102-E ....**

VI – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e de proteção à juventude e aos idosos.” (NR)

**“Art. 107. ....**

I – .....

.....

n) Comissão de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente: às terças-feiras, às quatorze horas.

..... ” (NR)



SENADO FEDERAL

**Art. 2º** O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 104-G:

**"Art. 104-G. À Comissão de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente compete:**

I – analisar proposições que tratem de assuntos referentes à promoção, à defesa e ao enfrentamento de violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, visando, sempre, à sua proteção e ao respeito e à garantia de seus direitos;

II – receber e avaliar denúncias de lesão, ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes;

III – fiscalizar a destinação dos recursos orçamentários para o atendimento às políticas voltadas para as crianças e os adolescentes;

IV – analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de políticas, planos, programas e/ou projetos destinados às crianças e aos adolescentes em seus diversos campos de atuação;

V – analisar propostas de iniciativas que visem à ressocialização de adolescentes em conflito com a lei;

VI – fiscalizar, controlar e acompanhar políticas, planos, programas e/ou projetos governamentais referentes aos direitos das crianças e dos adolescentes; e

VII - acompanhar medidas tomadas em âmbito internacional por instituições multilaterais, Estados estrangeiros e organizações não-governamentais internacionais que buscam promover, proteger e enfrentar violações dos direitos das crianças e dos adolescentes." (NR)



SENADO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 227, que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O referido dispositivo constitucional revela a doutrina da proteção integral prevista na Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959, nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing - Res. 40/33, de 29 de novembro de 1985, nas Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil - Diretrizes de Riad, de 1º de março de 1988 e na Convenção sobre o Direito da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989.

Em verdade, o artigo 227 representa o metaprincípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, tendo como destinatários da norma a família, a sociedade e o Estado. Pretende, pois, que a família se responsabilize pela manutenção da integridade física e psíquica, a sociedade pela convivência coletiva harmônica, e o Estado pelo constante incentivo à criação de políticas públicas. Trata-se de uma responsabilidade que, para ser realizada, necessita de uma integração, de um conjunto devidamente articulado de políticas públicas.

Essa competência difusa, que delega a uma diversidade de agentes, a promoção da política de atendimento à criança e ao adolescente, tem por objetivo ampliar o próprio alcance da proteção dos direitos infantojuvenis. A fundamentalidade desses dispositivos é tamanha que contou com a reprodução praticamente integral no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990):



## SENADO FEDERAL

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Em função dessa determinação constitucional, é urgente a criação, no âmbito do Legislativo Federal, de uma Comissão Permanente para defender, com absoluta prioridade, os direitos inerentes às nossas crianças e aos nossos adolescentes.

O País necessita de um espaço democrático, com o escopo de dar conhecimento à população dos problemas atinentes à criança e ao adolescente, bem como para apreciar e deliberar os temas e as proposições a eles atinentes.

Em que pese os avanços alcançados, sobretudo, nos últimos quatro anos, tais como a redução em 53% de mortes por agressão a crianças e adolescentes em 2021 em comparação com a média registrada entre 2012 e 2018 e a redução no número de nascimentos de filhos de mães entre 15 e 19 anos, a violência contra crianças e adolescentes e a gravidez na adolescência, por exemplo, ainda são realidades no Brasil.

No primeiro semestre de 2021, foram registradas 50.098 denúncias de violência contra crianças e adolescentes pelo Disque 100, sendo que 81% ocorreram no âmbito doméstico. Dentre as denúncias, mais de 93% foram contra a integridade física ou psíquica da vítima. No tocante à gravidez infanto-juvenil, apenas no ano de 2020, foram registrados 363.252 nascimentos de filhos de mães adolescentes (entre 15 e 19 anos) e 17.526 nascimentos de filhos de mães com idade entre 10 e 14 anos.

Diante desses números, é premente a necessidade do acompanhamento dos planos, políticas e programas governamentais destinados à promoção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Esses, e os demais temas elencados no projeto, devem ser tratados em uma comissão própria, dada a importância e o volume de situações que demandam o cuidado do poder público.



## SENADO FEDERAL

O Senado Federal, como Casa que representa os estados brasileiros, precisa fazer jus às necessidades e anseios da sociedade, o que será feito com a criação da Comissão de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente.

Cumpre ressaltar que diversas assembleias estaduais já têm instaladas, e em pleno funcionamento, essa comissão temática.

Desse modo, estaremos contribuindo para o debate e o enfrentamento das questões relativas às crianças e adolescentes, e, também, para o aperfeiçoamento da distribuição interna de trabalhos nesta Casa.

Com esta argumentação, solicitamos o apoio dos Senhores Senadores e das Senhoras Senadoras para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº /2023  
(Do Senador Veneziano Vital do Rêgo)**

Ao projeto de Resolução nº 63, de 2023, que altera o Regimento Interno do Senado Federal e a Resolução do Senado Federal nº 3, de 2009, para criar a Comissão para criar a Comissão de Comunicação (CCom), a Comissão de Esporte (CEsp), e a Comissão de Defesa da Democracia (CDD) e redefinir as competências e a denominação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Dê-se ao inciso XV do art. 72 do Regimento Interno do Senado Federal, ao inciso XV do art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal e ao art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal, todos com a redação proposta pelo art. 2º do Projeto de Resolução nº 63, de 2023, a seguinte redação:

**"Art. 72.** .....

.....

**XV - Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCom);**

(NR)

**"Art. 77.** .....

.....

**XV - Comissão de Comunicação e Direito Digital, 17;**

(NR)

**"Art. 104-G.** À Comissão de Comunicação e Direito Digital compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

.....

**VIII - Direito Digital.**



## SENADO FEDERAL

### Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

2

(NR) .....

## **JUSTIFICATIVA**

A sociedade vive um acelerado processo de digitalização de vários aspectos da vida cotidiana, que ganhou ainda maior tração como efeito das medidas de isolamento social implementadas durante a pandemia. A forma de se fazerem negócios, de trabalhar, de estudar e mesmo de se construir relações sociais está sendo transformada pelo desenvolvimento de plataformas digitais, aplicativos, redes sociais e mecanismos de autenticação digital, apenas para mencionar alguns exemplos.

Nesse contexto, naturalmente surgem debates sobre em que medida a legislação aplicável aos mais diversos campos, em diversas hipóteses anteriores ao desenvolvimento das plataformas digitais, é plenamente capaz de resolver as questões suscitadas pelo uso das novas tecnologias. Em diversas situações mostrou-se indispensável a provação de novas leis com o objetivo de regular negócios e contratos firmados em ambientes virtuais, estabelecer regras de conduta e até mesmo definir tipos penais para crimes cometidos em ambiente virtual.

A criação de uma Comissão Permanente para o debate de questões de Direito Digital poderia representar o estabelecimento de um espaço específico para produção de conhecimento sobre direito digital e promoção do debate de proposições que buscam adaptar as diferentes esferas do direito, como a civil, penal, autoral, empresarial, consumerista e trabalhista às novas tecnologias, com a realização das devidas análises de impacto legislativo.

Ademais, a transição para uma economia digital, intensificada com a experiência da pandemia, já é uma realidade no nosso País. Hoje em dia, temos mais de 447 milhões de computadores, notebooks, tablets e smartphones — mais de dois por pessoa. Esses aparelhos têm tido papel predominante na vida da população, por meio de serviços como bancos digitais, e-commerce e redes sociais. Muitas empresas e órgãos públicos têm adotado um regime de trabalho híbrido, também impulsionadas pela pandemia. O mesmo acontece com escolas e universidades.



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo**

3

Enfim, uma parte considerável da vida das brasileiras e dos brasileiros se desenrola na Internet. É imprescindível que a deliberação legislativa reconheça esse fato, analisando, por meio de uma comissão especializada, os direitos e responsabilidades dos cidadãos no contexto digital.

Temas como a universalização do acesso à internet de qualidade; proteção de dados pessoais; uso pelo Estado de tecnologias como o reconhecimento facial; transparência e accountability em aplicações de Inteligência Artificial; debate sobre a regulação das redes sociais e liberdade de expressão, entre outros, seriam de competência dessa comissão, na análise das proposições que passam pelo Senado.

Portanto, solicito aos nobres pares apoio para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2023

**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**  
**MDB/PB**

**EMENDA N° – PLEN**  
(ao PRS nº 63, de 2023)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 63, de 2023, a seguinte redação:

**“Art. 1º** Esta Resolução altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) e a Comissão de Esporte (CEsp), com a atribuição de opinar sobre proposições pertinentes à comunicação e ao direito digital e a desportos, respectivamente, e para transformar a Comissão do Senado do Futuro em Comissão de Defesa da Democracia (CDD).”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 63, de 2023, de autoria da Comissão Diretora do Senado Federal, busca alterar o Regimento Interno desta Casa para, entre outras auspiciosas providências, criar a Comissão de Comunicação e a Comissão de Esporte – com a consequente redefinição das atribuições, do quantitativo de membros e da denominação das Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Educação, Cultura e Esporte (CE).

No mérito, entendemos que a iniciativa da Mesa Diretora busca enfatizar e incorporar às atividades permanentes do Senado Federal os aspectos da modernidade que se registraram na vida dos brasileiros nas recentes décadas, tanto no aspecto político, quanto no surgimento de novas tecnologias e, ainda, na ampliação da participação de segmentos da sociedade no usufruto da riqueza nacional.

Há, no entanto, um ponto da proposição que merece ser aperfeiçoado: trata-se de incluir e explicitar o emergente Direito Digital na designação e nas competências da Comissão de Comunicação a ser criada, em razão de constituir matéria de grande relevância nas modernas comunicações, com forte impacto sobre a administração pública, a economia, a organização social e a vida dos cidadãos.

Assim, propomos a presente emenda para incorporar o Direito Digital à referida comissão, inclusive na sua denominação.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

**EMENDA N° – PLEN**  
(ao PRS nº 63, de 2023)

Dê-se ao inciso XV do art. 72, ao inciso XV do art. 77, ao inciso VI do art. 104-G, e à alínea “o” do inciso I do art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal, alterados na forma do art. 2º do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 63, de 2023, a seguinte redação:

**“Art. 72. ....**

.....  
XV – Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD)  
.....” (NR)

**“Art. 77. ....**

.....  
XV – Comissão de Comunicação e Direito Digital, 17;  
.....” (NR)

**“Art. 104-G. ....**

.....  
VI – direito digital, regulamentação, controle e questões éticas referentes à comunicação;  
.....” (NR)

**“Art. 107. ....**

.....  
o) Comissão de Comunicação e Direito Digital: às quartas-feiras, nove horas;  
.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 63, de 2023, de autoria da Comissão Diretora do Senado Federal, busca alterar o Regimento

Interno desta Casa para, entre outras auspiciosas providências, criar a Comissão de Comunicação e a Comissão de Esporte – com a consequente redefinição das atribuições, do quantitativo de membros e da denominação das Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Educação, Cultura e Esporte (CE).

No mérito, entendemos que a iniciativa da Mesa Diretora busca enfatizar e incorporar às atividades permanentes do Senado Federal os aspectos da modernidade que se registraram na vida dos brasileiros nas recentes décadas, tanto no aspecto político, quanto no surgimento de novas tecnologias e, ainda, na ampliação da participação de segmentos da sociedade no usufruto da riqueza nacional.

Há, no entanto, um ponto da proposição que merece ser aperfeiçoado: trata-se de incluir e explicitar o emergente Direito Digital na designação e nas competências da Comissão de Comunicação a ser criada, em razão de constituir matéria de grande relevância nas modernas comunicações, com forte impacto sobre a administração pública, a economia, a organização social e a vida dos cidadãos.

Assim, propomos a presente emenda para incorporar o Direito Digital à referida comissão, inclusive na sua denominação.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

**EMENDA N° , DE 2023**  
(ao PRS 63/2023)

Inclua-se o seguinte inciso VII no art. 104-G da Resolução nº 93/1970 (Regimento Interno do Senado Federal), incluído pelo art. 2º do Projeto de Resolução do Senado nº 63, de 2023, renumerando-se os demais incisos:

“Art. 2º .....

‘Art. 104-G .....

.....

**VII – Inteligência Artificial;**

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda proposta trata da inclusão de dispositivo que visa incluir o tema Inteligência Artificial (IA) no âmbito de matérias de competência da nova Comissão de Comunicação.

A inclusão do tema no âmbito de matérias de competência da Comissão de Comunicação (CCOM) do Senado Federal é de fundamental importância, dada a profunda influência que a IA já exerce sobre a comunicação contemporânea e os novos desafios regulatórios que esse campo em rápida evolução está criando.

A IA está revolucionando a maneira como as notícias são produzidas e consumidas, redefinindo a publicidade a privacidade e segurança digitais, com algoritmos de IA sendo usados para personalizar a vida digital em diversos aspectos da vida das pessoas, como mídias sociais, feeds de notícias, identificar fake news e até mesmo trazer inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiências.

Ademais, temos as questões éticas levantadas pela IA, como o viés algorítmico e a transparência. Esses são desafios regulatórios complexos que exigem uma reflexão cuidadosa e diretrizes claras.

Em suma, dada a onipresença da IA na comunicação contemporânea e os desafios regulatórios que isso traz, é fundamental que a Comissão de Comunicação do



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

Senado Federal esteja preparada para abordar esse tema. Isso garantirá que o Senado possa enfrentar eficazmente os desafios e aproveitar as oportunidades apresentadas pela IA na era digital.

Sala das Sessões,

**Senadora DANIELLA RIBEIRO**  
PSD-PB